



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

Processo n.º 0836608-19.2021.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerente: Estametal Metalúrgica Eireli e outra

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., AJ nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 22/01/2025, às 10h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma *Zoom*, juntamente com a cópia integral do *chat* virtual.

01. Os credores deliberaram a respeito do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, obtendo-se a votação retratada nos quadros anexos a ATA do Conclave, onde restou concluído pela reprovação do PRJ.

1

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site





02. Ato contínuo, por força da rejeição do PRJ foi submetido à votação dos credores a apresentação de um plano alternativo, no prazo de 30 dias, de acordo com o Art. 56, §4º e ss, da Lei 11.101/05. A proposta foi reprovada por 99,59% dos créditos presentes na assembleia de credores.

03. Mediante o cenário enfrentado, considerando existir os requisitos para concessão do *cram down*, postulou o advogado das recuperandas fosse consignado em ata o interesse quanto a aplicação do instituto, previsto no Art. 58, §1º, da Lei 11.101/05.

04. Por fim, feitas estas breves considerações acerca do andamento da AGC, pugna-se pela juntada dos documentos que seguem anexos, oportunidade em que declinamos votos de estima a este d. Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

**ESTAMETAL METALÚRGICA EIRELI (CNPJ n. 02.204.685/0001-13) e ESTABIL
PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI EPP (CNPJ n. 14.495.657/0001-81)**

Processo n.º 0836608-19.2021.8.12.0001

**VARA REGIONAL DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÕES E CARTAS
PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

CONTINUAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO – 22/01/2025

Aos 22 de janeiro de 2025, às 10h (BRT), o representante da CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9.560, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo recuperacional n.º 0836608-19.2021.8.12.0001, em trâmite perante a **VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**, e a Dra. Mariana Ferreira Dias, inscrita na OAB/MS 26.963, na condição de Presidentes da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), podendo agir em conjunto ou isoladamente com amplos poderes para o ato continuado em 2ª Convocação, realizado no formato remoto (virtual), por meio da plataforma digital para reuniões virtuais denominada “ZOOM”, pelo link <https://us06web.zoom.us/j/84392303647?pwd=TJ6aARkJckf2OCooAHcEzSwfVQ34fL.1>, com a finalidade específica de deliberar sobre: “a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 767-802) apresentado pelos devedores (e suas complementações); b) eventual *constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição*; c) *eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005* e; d) *qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.*”



Por se tratar de Assembleia continuada, o Administrador Judicial esclareceu que permanecem inalterados os termos ajustados anteriormente para dispensa da leitura do Edital, bem como para manter o Secretário Dr. Victor Hugo Scapin Paiva, inscrito na OAB/MS 28.442, integrante da equipe da AJ.

Consignou, também, que por se tratar de continuação do ato iniciado em 04/12/2024, não se exige quórum mínimo, nos termos do artigo 37, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05.

Ponderou, outrossim, que os detalhes de todas as manifestações estarão devidamente registrados no conteúdo da gravação de vídeo desta AGC, que faz parte integrante da presente Ata, assim como o conteúdo lançado no *chat* virtual, de modo a registrar a manifestação integral e fidedigna dos participantes.

Antes de conceder a palavra para os participantes da Assembleia, a fim de organização dos trabalhos, o Administrador Judicial explicou que a inscrição para o uso da palavra será feita apenas pelo *chat*, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade o interessado informar nome completo e o credor que representa.

Ainda salientou que todos os interessados em fazer constar em ata indagações, ponderações, irresignações ou objeções, poderão encaminhar também via *chat*, por escrito, ou por meio do uso da palavra no presente ato.

Antes de passar à palavra ao advogado das recuperandas, a presidente salientou que no dia 20/01/2025, as devedoras apresentaram modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 1197-1199), destacando que as condições ofertadas aos credores da classe trabalhista permaneceram inalteradas, havendo alterações apenas à classe quirografária.

No dia anterior à AGC, o Banco do Brasil, por sua representante, apresentou ressalva à Administradora Judicial, que fez constar em ata, e fez a leitura durante o conclave, conforme a seguir transcrito: “- *O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.*
- *O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento*

integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Dando continuidade, passou a palavra ao advogado das recuperandas, Dr. Cid Eduardo Brown, que iniciou sua fala destacando que vem negociando com o concurso. Contudo, por mais que as tratativas avançaram com alguns credores, encontrou resistência junto ao Banco do Brasil, que manteve sua proposta de pagamento à vista, em que pese as recuperandas tenha ofertado condições melhores à classe quirografária.

A resistência do credor Banco do Brasil mostra-se ao parcelamento e descontos, apenas aceitando na modalidade à vista.

As recuperandas fizeram constar em ata, nova alteração ao Plano, ofertando parcelamento à classe quirografária passando de 70 meses, para novo parcelamento em 60 meses, sendo que as demais informações permaneceram inalteradas, conforme plano original e sua composição com os demais modificativos.

Após, a Presidente ponderou se algum credor queria fazer o uso da palavra. Não havendo manifestações, nem pedido de uso da palavra no chat, momento que deu seguimento ao conclave.

A Presidente colocou em votação o PRJ e seu modificativo, destacando que para tal deliberação será considerado o quórum do art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, qual seja, na classe dos credores quirografário, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (cabeça), enquanto a classe trabalhista deve aprovar a proposta pela maioria simples dos credores presentes (cabeça), independentemente do valor de seu crédito.

Na sequência, informou que a votação se daria por chamada nominal de procuradores ou credores, destacado que aquele que votar “sim”, estará concordando favoravelmente à aprovação do PRJ, e o “não”, representa a recusa do credor ao PRJ e seu Aditivo.

Realizado os pertinentes esclarecimentos, deu-se início à votação do PRJ por chamada nominal.

Conforme o quórum que segue abaixo, a Dra. Milena fez a leitura da votação, sendo constatada a **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial, obtendo um quórum de 100% na classe trabalhista (voto por cabeça) e 58,06% do total dos créditos e 50% por cabeça dos credores quirografários, conforme quadro abaixo:

Deliberação do PRJ				
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total
I-Trabalhista	100,00%	100,00%	Aprovado	Reprovado
II-Garantia Real	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Aprovado	
III-Quirografário	58,06%	50,00%	Reprovado	
IV-ME/EPP	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Aprovado	

Veja-se que a aprovação foi alcançada na classe trabalhista, por outro lado, na classe quirografária, obteve-se aprovação apenas pelo total dos créditos presentes (58,06%), restando não alcançado o quórum de credores necessários (50%+1), na forma em que determina a lei.

Diante da não aprovação do Plano, a Presidente submeteu, no mesmo ato, a votação para a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do art. 56, § 4º e seguintes, da LREF.

A respeito da deliberação da possibilidade de apresentação de Plano alternativo, foi explicado que a aprovação se dará por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à AGC, conforme dicção do art. 56, § 5º, da LREF.

Explicou-se na sequência, que a votação se daria nos mesmos moldes da votação anterior, sendo que ao votar “sim”, o credor estará concordando com a apresentação de um PRJ alternativo, enquanto o voto “não”, significa a recusa em apresentar um plano alternativo.

Colocado em votação, apurou-se a rejeição da proposta de apresentação de PRJ alternativo pelos credores por 99,59% dos créditos presentes à AGC, conforme quadro abaixo retratado:

Quórum		
Quórum Classe	Quórum Créditos	Quórum Presentes
I-Trabalhista	R\$ 448.509,19	R\$ 6.971,39
II-Garantia Real	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
III-Quirografário	R\$ 2.248.646,17	R\$ 1.699.110,51
IV-ME/EPP	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

Por questão de ordem, o advogado das recuperandas fez constar em ata, que tendo em vista o cenário da deliberação quanto ao PRJ, e ausência de interesse dos credores em apresentar um plano alternativo, destaca que irá fazer pedido acerca de aplicação do instituto do *cram down*, previsto no art. 58, § 1º, da LREF, e pedir o reconhecimento de voto abusivo do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil pediu o uso da palavra, nos seguintes termos: “*O Banco do Brasil, na qualidade de credor participante da Assembleia de Credores, vem por meio desta esclarecer que seu voto contrário ao plano de recuperação judicial apresentado não configura abuso de direito.*

É importante ressaltar que o exercício do direito de voto pelo Banco do Brasil foi realizado de acordo com os princípios legais estabelecidos pela Lei 11.101/2005, que rege a recuperação judicial e falências no Brasil. O voto foi fundamentado em critérios objetivos e no interesse legítimo de proteger os ativos e os direitos dos seus acionistas e clientes.

Ademais, o Banco do Brasil reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade em todos os seus atos, e reitera que sua postura na Assembleia de Credores visa, acima de tudo, a preservação do equilíbrio entre os interesses de todos os credores envolvidos, sem qualquer intenção de obter vantagem ilícita ou prejudicar a recuperação da empresa devedora.”

Sem outras deliberações ou pedidos de uso da palavra pelos demais credores e interessados.

Por fim, antes de declarar encerrados os trabalhos, o Secretário do ato fez a leitura da ata.

Desta feita, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares, sendo a ata assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo AJ e Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo representante das recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

OAB/MS n.º 9560

Mariana Ferreira Dias

Representante da Administradora Judicial

Presidente da AGC

Victor Hugo Scapin Paiva

Secretário da AGC

Jean Lucas Silva Mazuquiel

Representante da Classe Trabalhista

Ester Machado Dias – Banco Ourinvest

Representante da Classe Quirografária

Tiago Ferro – Sicredi União MS/TO

Representante da Classe Quirografária

Cid Eduardo Brown

Representante das Recuperandas

Colheita das Assinaturas, via *chat*:

Cid Eduardo Brown- oab/ms 8096 9:20
 Assino

Jean Mazuquiel 9:21
 Assino

Ester M Dias Soares 9:30
 Assino

tiago.ferro 9:30
 Assino

08:17:20 From Mariana Dias - Equipe AJ to Everyone:

Prezados, bom dia!

Informo que o credenciamento foi aberto pontualmente às 08h e às 09h/MS daremos início aos trabalhos.

09:00:35 From Mariana Dias - Equipe AJ to Everyone:

em 1 minuto daremos início a AGC

09:04:31 From Cid Eduardo Brown- oab/ms 8096 to Everyone:

Cid Eduardo Brown

09:11:14 From Ester M Dias Soares to Everyone:

SUPPLIER - NÃO

09:15:55 From Ester M Dias Soares to Everyone:

SUPPLIER - NÃO

09:20:41 From Cid Eduardo Brown- oab/ms 8096 to Everyone:

Assino

09:21:12 From Jean Mazuquiel to Everyone:

Assino

09:21:44 From Talita Gonçalves Marcelino to Everyone:

O Banco do Brasil, na qualidade de credor participante da Assembleia de Credores, vem por meio desta esclarecer que seu voto contrário ao plano de recuperação judicial apresentado não configura abuso de direito.

É importante ressaltar que o exercício do direito de voto pelo Banco do Brasil foi realizado de acordo com os princípios legais estabelecidos pela Lei 11.101/2005, que rege a recuperação judicial e falências no Brasil. O voto foi fundamentado em critérios objetivos e no interesse legítimo de proteger os ativos e os direitos dos seus acionistas e clientes.

Ademais, o Banco do Brasil reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade em todos os seus atos, e reitera que sua postura na Assembleia de Credores visa, acima de tudo, a preservação do equilíbrio entre os interesses de todos os credores envolvidos, sem qualquer intenção de obter vantagem ilícita ou prejudicar a recuperação da empresa devedora.

09:30:00 From Ester M Dias Soares to Everyone:

Assino

09:30:19 From tiago.ferro to Everyone:

Assino

